



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 354/2025

OBJETO: “Contratação de companhias/agências de viagens e turismo, objetivando a aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, além da demanda de hospedagem em hotel e da taxa para prestação do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a demanda da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia”

Trata, o presente, de análise às impugnações ao edital de Pregão Eletrônico N° 90012/2025, oposto pela empresa **PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS**, doravante **IMPUGNANTE** onde requer, em breve síntese, reformulação do instrumento convocatório alegando que existem possíveis irregularidades no edital que devem ser sanadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista a data e horário de ingresso dos aludidos instrumentos na administração, tem-se por tempestivas as peças impugnatórias do que então devido à relevância dos assuntos abordados, administração adentrará ao mérito dos assuntos trazidos pela impugnante.

II - DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Em apertada síntese, foi alegado e requerido pela Impugnante:

1 – “(...) *Ocorre que o edital, em sua cláusula de habilitação técnica, exige das licitantes a comprovação de experiência mínima de 10.000 (dez mil) emissões de passagens aéreas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como condição para participação (...)*”

III - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que o instrumento convocatório, bem como os demais documentos balizadores ao presente edital foram celebrados em estrita observância no que tange aos preceitos dispostos na Lei Federal 14.133/2021.

A impugnante alega, no tocante qualificação técnica inserida no instrumento convocatório que as mesmas se encontram dissonantes do que rege a Lei Federal 14.133/2021 e, neste caso, a praxe administrativa, diante das necessidades urgentes da administração, em alguns casos, provoca equívocos que podem ser sanados, haja vista que a Administração Pública, através do princípio da autotutela permite que a administração revise seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata de uma demanda extremamente urgente e em observância aos cuidados com os recursos públicos gastos, a garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

IV - DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, dadas arguições trazidas, a administração resolve por conhecer as peças impugnatórias ACATANDO, no mérito, PARCIAL provimento ao pleito da empresa, devendo o Instrumento Convocatório ser alterado no tocante a habilitação técnica, com a consequente manutenção da data de realização do certame, sem o que se falar em sua suspensão, haja vista o disposto no artigo 55, § 1 da Lei 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia/RJ, 10 de julho de 2025

Assinado de forma digital por
PRISCILLA MORAES DA LUZ PRISCILLA MORAES DA LUZ
GONCALVES:06209398936 GONCALVES:06209398936
Dados: 2025.07.11 13:54:10 -03'00'

PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES

PREGOEIRA

Matrícula: 1749/COM